



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO N. 23.429, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.
PUBLICADO NO DOE Nº 223, DE 06.12.18

Acrescenta dispositivo ao RICMS/RO, aprovado pelo
Decreto n. 22721, de 05 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no Convênio ICMS 106/03,

DECRETA

Art. 1º. Fica acrescentado, com a seguinte redação, o item 31 à Parte 2 do Anexo II do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018.

31. De forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação de percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor das operações de saídas internas de algodão em pluma.

Nota 1. Para a fruição do benefício de que trata este item, fica condicionado a que o interessado:

I - esteja regularmente inscrito no CAD/ICMS-RO;

II - não possua débito vencido e não pago relativo a tributos administrados pela CRE;

III - não possua pendências na entrega da EFD ICMS/IPI;

IV - formalize junto à Coordenadoria Geral da Receita Estadual, Termo de Acordo de Regime Especial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2018, 131º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual